

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5257, DE 17/06/2025

LEI MUNICIPAL Nº 3240, DE 17/10/2005

PROJETO DE LEI Nº 3442, DE 10/10/2005

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, E DE CARGOS COMISSIONADOS PARA SUA COMPOSIÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, a Diretoria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

Art. 2º. O Diretor responsável pela Diretoria objeto desta lei terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. representar a Diretoria junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

II. garantir a realização das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública, trânsito, transporte e defesa do patrimônio público;

III. assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência;

IV. credenciar os voluntários necessários às atividades do Sistema Municipal de Defesa Civil e determinar as suas funções;

V. manter constante contato com órgãos externos à Prefeitura Municipal, visando à consecução dos objetivos estipulados por esta Lei;

VI. acompanhar e controlar a execução de convênios de cooperação técnica e administrativa de suas atividades, com órgãos e instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;

VII. administrar o Fundo Especial Municipal de Segurança Pública - FUMSP; o Fundo Especial Municipal de Trânsito - FUMTRAN; e o Fundo Especial Municipal de Transportes - FUMTRANSP, destinados ao suporte de suas atividades institucionais, nas suas respectivas áreas;

VIII. aprovar, coordenar e fiscalizar a construção de abrigos urbanos em linhas de transporte coletivos.

IX. administrar a vigilância interna e externa de próprios municipais, escolas, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, Paço Municipal, Câmara Municipal, bens tombados pelo valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico e outros sob sua guarda ou responsabilidade, visando:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
b) orientar o público e o trânsito de veículos e o transporte no Município;
c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
d) controlar a entrada e a saída de veículos;
e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
f) garantir os serviços sob a responsabilidade do Município, sua atuação fiscalizadora no exercício da atividade de polícia administrativa, em especial no âmbito de :

1. educação e prevenção de trânsito e transporte coletivo;
2. saúde pública;
3. transporte coletivo;
4. ordem tributária;
5. uso do solo e urbanismo;

- 6. meio ambiente;
- 7. medidas práticas de proteção da comunidade escolar contra os riscos sociais e pessoais de qualquer natureza;
- 8. medidas práticas de proteção à velhice desamparada, à criança e ao adolescente, sob risco social e pessoal de qualquer natureza;
- 9. outras medidas decorrentes de leis e regulamentos que lhe sejam afetas.

Art. 3º. A estrutura da Diretoria ora criada compete, dentre outras atribuições previstas nas normas regulamentares:

- I. planejar e coordenar a execução das ações de segurança pública, trânsito, transportes e defesa do patrimônio público, nas várias áreas de sua atuação;
- II. operacionalização do sistema viário do trânsito e transportes;
- III. gerenciar, controlar e elaborar normas e instruções inerentes ao transporte urbano;
- IV. acompanhar a dinâmica do Sistema Municipal de Trânsito para adequá-lo à realidade municipal;
- V. fiscalizar a exploração do transporte coletivo urbano, com o objetivo de enquadrá-lo como prestação ideal de serviço público;
- VI. cooperação com os órgãos oficiais encarregados, visando a implementação coordenada de medidas preventivas de largo aspecto e repressivas que visem a promoção de segurança pública, tendo por objetivo:

- a) fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública e as entidades governamentais ou não, que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública, trânsito, transporte e defesa do patrimônio público;

- b) formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública, fiscalização e prevenção do trânsito, transportes e defesa do patrimônio público;

- c) controlar e coordenar os órgãos subordinados à sua Diretoria.

VII. zelar pela preservação dos bens, serviços, equipamentos e instalações integrantes do patrimônio público municipal, e/ou outros bens sob sua guarda.

Art. 4º. A Diretoria, objeto da presente Lei, é integrada dos seguintes órgãos descentralizados e hierarquizados:

I. Departamento de Guarda Municipal:

- a) Seção de Fiscalização de Posturas;
- b) Seção de Fiscalização de Trânsito;
- c) Seção de Pessoal, corregedoria e ouvidoria

II - Departamento de Trânsito:

a) Divisão Técnica:

- I - Seção de Engenharia e Sinalização Urbana;
- II – Seção de Educação do Trânsito e Estatística;
- III – Seção de Fiscalização e de Sistema Viário;

b) Divisão Administrativo e Financeiro:

- I – Seção Administrativa;
- II – Seção Financeira.

III. Departamento de Transportes e sua:

- a) Seção de Concessão e Fiscalização de Transportes.

Art. 5º. As atribuições dos órgãos mencionados nos incisos e alíneas do artigo anterior, serão aquelas definidas no Regulamento Interno próprio.

Art. 6º. Ficam criados o Fundo Especial Municipal de Segurança Pública – FUMSP; o Fundo Especial Municipal de Trânsito - FUMTRAN, e o Fundo Especial Municipal de Transporte - FUMTRANSP, com fulcro nos artigos 71 a 74, da Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964, os quais serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Fundos Especiais mencionados neste artigo destinam-se a atender os objetivos e fins específicos, nas áreas de segurança pública, trânsito, transporte e defesa do patrimônio público, conforme seus regulamentos, não podendo seus recursos ser desviados para outros fins.

Art. 7º. São órgãos de apoio à Diretoria ora criada, e à esta vinculados administrativa e operacionalmente, as seguintes entidades, com atribuições previstas nos seus regulamentos próprios:

- I. Junta Administrativa de Recursos de Infrações de São Sebastião do Paraíso - JARI;
- II. Junta do Serviço Militar de São Sebastião do Paraíso - JSM;
- III. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC;
- IV. Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG;
- V. Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN;
- VI. Fundo Especial Municipal de Transportes - FUMTRANSP;
- VII. Fundo Especial Municipal de Trânsito - FUMTRAN;
- VIII. Fundo Especial Municipal de Segurança Pública - FUMSP.

Art. 8º. Para atender a presente Lei, além dos já existentes na estrutura da Prefeitura Municipal, ficam criados a partir da publicação desta lei, como sendo cargos providos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os seguintes cargos, com os seguintes vencimentos:

01 Diretor de Segurança Pública, Trânsito e Transportes
Vencimentos R\$ 3.367,69

~~01 Assessor de Segurança Pública, Trânsito e Transportes
Vencimentos R\$ 1.481,90~~

(Cargo Assessor, extinto pela Lei Complementar nº 36, de 28/12/2011)

03 Chefes de Departamento
Vencimentos R\$ 1.481,90

Art. 9. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso – MG.

Art. 10. A estrutura administrativa da Diretoria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, é a constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa do Município, no corrente exercício, para as despesas decorrentes da implementação presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 17 de outubro de 2005.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI /
VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE

ANEXO I
DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

